



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO**  
Rua Otávio Lamartine, 423 - Centro - CEP 59343-000 - Fones:(84)3472.3900/3903 - Fax: (84) 3472-3902  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[prefeituradejardimdoserido@hotmail.com](mailto:prefeituradejardimdoserido@hotmail.com)

## **DECRETO Nº 1.353, DE 02 DE ABRIL DE 2018**

**Regulamenta o § 3º do art. 14 da Lei Municipal nº 1.071, de 06 de julho de 2017, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que as famílias comprovadamente carentes ficam isentas do pagamento do subsídio dos veículos que sejam destinados ao uso de higienização (esgotamento) das fossas, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei Municipal nº 1.071, de 2017;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Federal nº 5.209, de 17 de setembro de 2004 (que regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências), em seu art. 18 (alterado pelo Decreto Federal nº 8.794, de 2016) caracteriza família em situação de pobreza como aquela que possui renda familiar mensal per capita de até R\$ 170,00 (cento e setenta reais);

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Para fins do § 3º do art. 14 da Lei Municipal nº 1.071, de 2017 serão consideradas famílias carentes aquelas cuja renda per capita não ultrapassem R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Centro Administrativo Municipal**, em Jardim do Seridó-RN, 02 de abril de 2018, 130º Ano da República.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
**Prefeito Municipal**